



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

A/C Sr. Presidente

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, com o objetivo de submeter à apreciação e deliberação o incluso **Projeto de Lei Municipal nº 13/2026**, que “**Cria a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Medeiros e dá outras providências**”.

A presente proposição visa instituir, no âmbito da Administração Municipal, uma estrutura legal e operacional própria voltada à coordenação e execução de ações preventivas, assistenciais e de resposta em situações de emergência e calamidade pública. A criação da COMPDEC representa um avanço significativo para a proteção da população, do patrimônio público e privado, bem como do meio ambiente, diante de eventos adversos naturais ou provocados pelo homem.

A Coordenadoria ora proposta será vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, contando com Conselho, setores operacionais e técnicos, e dotada de Unidade Gestora de Orçamento, apta a operar com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil – ferramenta criada em âmbito federal para garantir maior agilidade e transparência no uso de recursos em situações emergenciais.

Solicito, portanto, a tramitação em regime de urgência, dada a relevância e o interesse público da matéria, a fim de que o Município possa estar legalmente preparado para agir de forma eficaz diante de eventualidades que venham a comprometer a segurança e o bem-estar de nossa população.

Na certeza da costumeira atenção dispensada por Vossas Excelências às matérias de interesse do Município, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Medeiros/MG, 12 de agosto de 2026.

RECEBEMOS
<u>13</u> , <u>08</u> , de <u>26</u>
Assinatura - Cl:

Simone Aparecida Bastos
Secretaria Executiva


Jose Miranda da Silva
Prefeito do Município de Medeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 13/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

"Cria a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Medeiros-MG e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de MEDEIROS-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Medeiros, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11 Fica criado no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Medeiros-MG a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12 Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13 Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Medeiros-MG.

Art. 14 O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP:38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 16 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Medeiros-MG.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Medeiros, 12 de agosto de 2026.



José Miranda da Silva
Prefeito do Município de Medeiros